



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº185 /2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA SETE, NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “RUA HENRIQUE FELIPE DE OLIVEIRA”.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 07 (sete), no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, que passará a ser nominada oficialmente de “**RUA HENRIQUE FELIPE DE OLIVEIRA**”.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem ao jovem Henrique que nasceu no dia 03 de maio de 2000 nessa cidade de Tangará da Serra, Henrique foi o primeiro filho de Jaire Nascimento de Oliveira e de Maria Raimunda Felipe de Oliveira, ambos filhos de pioneiros dessa cidade, irmão de Gustavo Felipe de Oliveira. Henrique era um menino alegre desde pequeno sua alegria contagiava a todos que conviviam com ele. Estudou nas escolas: Ayrton Senna, Bento Muniz, 29 de Novembro, João Batista e 13 de Maio. Quando pequeno fez escolinha de futebol com o Xiruca, participou também do Projeto Judô Estrela da Serra com Sensei Wilson Verta, mas o destaque no esporte se deu no Ciclismo quando aos 15 anos iniciou sua vida como atleta ciclista. Henrique participou de várias competições e muitas delas teve destaque alcançando muitas vezes os pódios até seus 17 anos. Católico, também participou dos movimentos da Igreja como o acampamento. Em todas as comemorações em família, desde pequeno estava ali presente, sempre demonstrava seu amor pela família. Começou trabalhar muito cedo aos 14 anos em um escritório de contabilidade, como Oficie Boy e

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Auxiliar Contábil até seus 22 anos. Mas era apaixonado por trabalhar na rua, com o público, como Motoboy. Henrique estava trabalhando como entregador quando sofreu um acidente no dia 12 de janeiro de 2023 e quase perdeu a vida. Fraturou a perna e ficou parado quase um ano, nesse período fez curso de operador de empilhadeira. Voltou as ruas em Janeiro de 2024 um ano após seu acidente novamente como entregador. Em março de 2024 fez curso de Operador de Maquinas Agrícola, onde tinha planos para trabalhar nessa profissão. No dia 14 de maio de 2024, uma terça-feira fria, o jovem Henrique saiu de casa para realizar uma entrega, como fazia com dedicação e responsabilidade. Ao descer de sua moto, foi brutalmente atingido por um carro. O impacto da colisão causou múltiplas fraturas e, infelizmente, Henrique faleceu ainda no local. Sua morte prematura e trágica comoveu toda a comunidade. Henrique era um jovem trabalhador, cheio de sonhos e esperança no futuro. A perda irreparável de sua vida nos leva à urgente necessidade de reflexão e conscientização sobre os riscos da combinação entre bebida, direção e excesso de velocidade — uma tríade que pode, e frequentemente tira, vidas inocentes. A nomeação desta rua em homenagem a Henrique não é apenas uma lembrança de sua trajetória, mas também um símbolo de alerta e responsabilidade coletiva. Que seu nome, gravado na memória da cidade, sirva como um lembrete permanente do valor da vida e da importância da prudência no trânsito.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR